



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Serviço Social do Comércio (Sesc) – Departamento Regional Ceará

**EMENTA:** Autoriza a flexibilização da oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja), com base na Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021, nas unidades de ensino que integram o Serviço Social do Comércio (Sesc) – Departamento Regional Ceará: Educar Sesc Sobral, Censo Escolar nº 23025581; Educar Sesc Crato, Censo Escolar nº 23272988; Educar Sesc Iguatu, Censo Escolar nº 23260378; Educar Sesc Juazeiro do Norte, Censo Escolar nº 23191783; Educar Sesc Fortaleza Unidade I, Censo Escolar nº 23247134; Educar Sesc Fortaleza Unidade II, Censo Escolar nº 23265167; Sesc Ler Aracati, Censo Escolar nº 23269200; Sesc Ler Crateús, Censo Escolar nº 23266449; Sesc Ler Quixeramobim, Censo Escolar nº 23259922; Sesc Ler São Gonçalo do Amarante, Censo Escolar nº 23259949 e Sesc Ler Ibiapina, Censo Escolar nº 23267739, nos termos deste Parecer.

**RELATORA:** Nohemy Rezende Ibanez

**NUP Nº** 30021.000060/2023-40

**PARECER Nº** 522/2023

**APROVADO EM:** 18/10/2023

## I – RELATÓRIO

O Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do NUP nº 30021.000060/2023-40, via Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica (Suíte), encaminhou a esta Conselheira da Educação Básica, o processo do senhor Henrique Jorge Javi de Sousa, diretor-geral do Serviço Social do Comércio (Sesc) – Departamento Regional Ceará, contendo a solicitação de autorização de flexibilização da oferta da Modalidade Educação de Jovens e Adultos, com base na Resolução CNE/CEB nº 01, de 28 de maio de 2021, em 11 unidades de ensino, a saber: Educar Sesc Sobral, Censo Escolar nº 23025581; Educar Sesc Crato, Censo Escolar nº 23272988; Educar Sesc Iguatu, Censo Escolar nº 23260378; Educar Sesc Juazeiro do Norte, Censo Escolar nº 23191783; Educar Sesc Fortaleza Unidade I, Censo Escolar nº 23247134; Educar Sesc Fortaleza Unidade II, Censo Escolar nº 23265167; Sesc Ler Aracati, Censo Escolar nº 23269200; Sesc Ler Crateús, Censo Escolar nº 23266449; Sesc Ler Quixeramobim, Censo Escolar nº 23259922; Sesc Ler São Gonçalo do Amarante, Censo Escolar nº 23259949; Sesc Ler Ibiapina, Censo Escolar nº 23267739, a fim de atender a “demandas por abertura de turmas em municípios cearenses e em bairros de Fortaleza, articulada com unidades educacionais do Sesc, em funcionamento em

FOR: GR  
REV: ----

1/13

Cont./Parecer nº 522/2023

escolas privadas, municipais, estaduais ou federais de ensino e ONGs, democratizando o acesso à educação com qualidade e responsabilidade social”.

Referida oferta na Modalidade EJA poderá seguir os seguintes modelos: a) EJA Combinada; b) EJA Direcionada; c) EJA Multietapas; d) EJA Vinculada.

A Unidade que encaminhou o presente processo, integrante da rede privada de ensino, está localizada à Rua Pereira Filgueiras, nº 1.070, Bairro Aldeota, CEP: 60.160-194, em Fortaleza/CE.

No processo virtual, além do requerimento da parte do diretor-geral (Ofício DR-CE nº 637/2023), foi apensado uma cópia do *Projeto Educação de Jovens e Adultos*, tendo como unidades executoras as Unidades Sesc Ler Crateús, Quixeramobim, São Gonçalo do Amarante e Ibiapina, e as Unidades Sesc Educar Sobral, Crato, Iguatu, Juazeiro do Norte, Fortaleza Unidade I e Unidade II; cópias das propostas curriculares do Ensino Fundamental (Alfabetização, dos Anos Iniciais e dos Anos Finais) e do Ensino Médio; e cópia da Resolução CNE/CEB nº 01, de 28 de maio de 2021.

O documento acima referido se apresenta com a seguinte estrutura: 1. Descrição; 2. Justificativa; 3. Objetivo Geral; 4. Objetivos Específicos; 5. Público-alvo; 6. Metodologia, constando dos subitens: Organização do trabalho pedagógico em sala de aula (Projetos Didáticos, Atividades Pedagógicas); Duração do Curso - EJA (conforme Orientação da Resolução CNE/CEB nº 01, de 28 de maio de 2021); 7. Mensuradores de Resultados; 8. Estratégias (Objetivos Estratégicos); 9. Parcerias; 10. Avaliação; 11. Organização da oferta da Educação de Jovens e Adultos nos municípios e em outros espaços físicos, além das escolas do Sesc; 12. Municípios Cearenses que poderão ser atendidos pelas unidades escolares da rede Sesc de ensino e respectivas unidades educacionais; 13. Referências bibliográficas. As propostas curriculares das ofertas do ensino fundamental e médio também foram anexadas ao documento central.

No **item 1. Descrição**, o documento ressalta o compromisso social do Sesc com a melhoria das condições de vida da população, com uma educação de qualidade, emancipadora e cidadã. No contexto da escolarização, assegura a formação de jovens e adultos na Modalidade EJA desde a alfabetização ao ensino médio, voltando-se para a valorização dos saberes específicos dos diferentes território onde atua, e buscando a necessária articulação com os conhecimentos acumulados pela sociedade envolvente.

Destaca como ação educativa relevante a criação do Projeto Sesc Ler em Unidades Centros Educacionais da rede Sesc, no período 2001/2002, priorizando o atendimento dos adultos não escolarizados e em locais com maior concentração de pessoas não alfabetizadas, cujas demandas originam-se nas esferas

Cont./Parecer nº 522/2023

municipais, estaduais e ONGs. Tal experiência guarda uma marca educativa pedagógica de significativo alcance ao associar atividades de escolarização a ações integrantes de programas de lazer, cultura e saúde. A área de abrangência do Programa compreendeu inicialmente os municípios de Aracati, Crateús, Ibiapina, Quixeramobim e São Gonçalo do Amarante; posteriormente se expandiu para as Unidades Educacionais Educar Sesc nos municípios de Crato, Iguatu, Juazeiro do Norte, Sobral e Fortaleza. Referido Projeto – Sesc Ler – em 20 anos, alcançou um atendimento de mais de 70 mil pessoas no Ceará.

Informa ainda que todas as unidades citadas encontram-se credenciadas junto aos respectivos Conselhos Municipais, quando é o caso, ou junto ao CEE, e acrescenta que a equipe de docentes tem perfil de graduação ou de pós-graduação.

No **item 2. Justificativa**, o documento se debruça sobre alguns dados educacionais fornecidos pela PNAD Contínua de 2021 sobre uma faixa da população formada por jovens e adultos que não estudam nem trabalham (12 milhões de jovens de até 29 anos); e do IBGE, datados de 2016 e 2018, que revelam ser a faixa etária de 25 anos e mais a de menor taxa de escolarização. Diante do cenário, a proposição é ampliar a oferta para democratizar o acesso de jovens e adultos “aos bens educacionais e sua inserção no mundo do trabalho”. Embasa-se legalmente na LDB (art. 37), no Plano Nacional de Educação (PNE), Meta 10, na Política Nacional de Alfabetização (PNA), bem como nas Diretrizes Operacionais da EJA, consubstanciadas na Resolução CNE/CEB nº 01/2021 já citada. As funções equalizadora e reparadora ficam no subtexto de todas essas legislações, agregando-se a “perspectiva da educação inclusiva, e de uma proposta inovadora de escolarização, dialógica entre professores e alunos”, pois contempla a reflexão sobre as experiências e a autonomia da aprendizagem.

Reafirma-se também nesse item, a garantia do alinhamento curricular das ofertas das etapas da educação básica na Modalidade EJA, quanto à formação geral básica (FGB), aos direitos e objetivos de aprendizagem, expressos nas competências e habilidades da BNCC e PNA, enfatizando os componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita.

No que se refere aos **itens 3. e 4. Objetivos Geral e Específicos**, ressalta-se o compromisso da instituição com a busca da qualidade da educação que contribua para a transformação social, por meio do acesso dos não escolarizados. Assim, ganham relevância a “garantia” de qualidade dos materiais, propostas docentes e metodologias; currículos que se pautem pelo respeito às aos direitos e às especificidades dos segmentos e discentes, seja no campo do gênero, da raça, cultura, religiosidade etc; garantia de acesso, permanência e continuidade de estudos; perspectiva da educação continuada e ao longo da vida para todos;

Cont./Parecer n° 522/2023

desenvolvimento de valores como condição básica da vida cidadã e da participação; projetos e ações voltadas para o desenvolvimento do “empreendedorismo, geração de renda e sustentabilidade”; celebração de parcerias como estratégia de elevação da escolaridade na EJA, dentre outros.

No **item 5. Público-Alvo**, definem-se as faixas etárias legais para o acesso à Modalidade EJA (15 e 18 anos completos para o ensino fundamental e ensino médio, respectivamente) e os perfis desses candidatos (pessoas que não tiveram acesso à escolarização na idade própria; pessoas de baixa renda; egressos do ensino fundamental).

No **item 6. Metodologia** – a parte inicial se concentra em afirmar o formato da oferta da Modalidade: segmentos e etapas asseguradas em regime semestral, “com possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida”.

A dimensão pedagógica traduz-se por uma “visão de educação integrada que respeita a diversidade cultural e os territórios”, onde cada escola está inserida. A qualificação profissional é viabilizada por meio de parcerias com o Senac (cursos), ação comunitária e desenvolvimento cultural, e se coaduna com a proposta de Formação Inicial Continuada (FIC).

As cargas horárias de cada etapa respeitam o disposto nos instrumentos legais da Modalidade, em especial nos dispositivos da Resolução CEB/CNE n° 1/2021. Considerando os registros das páginas 10 e 11 e 14 e 15 do Projeto, tem-se as seguintes informações:

a) 1º Segmento da EJA – Ensino Fundamental / Anos Iniciais (1º ao 5º ano), presencial, com professores polivalentes, formados em Pedagogia, a carga horária é definida pelos sistemas de ensino, embora desse total devem ser reservadas 300 horas para “contemplar componentes essenciais da alfabetização” (150 horas) e para o ensino de noções básicas da Matemática (150 horas);

b) 2º Segmento da EJA – Ensino Fundamental / Anos Finais (6º ao 9º ano), com professores especialistas: carga horária mínima – 1.600 horas, integrando formação geral com formação profissional;

c) 3º Segmento da EJA – Ensino Médio, com professores especialistas, formato presencial: carga horária total – 1.200 horas, mais os Itinerários Formativos, sendo 960 horas para a BNCC e 240 horas para os Itinerários Formativos escolhidos – Qualificação Profissional.

Outros aspectos considerados no item da Metodologia dizem respeito a: proposição de propostas curriculares que considerem o fenômeno da juvenilização da EJA, a partir dos princípios da Educação Popular (diálogo da escola com a comunidade; valorização da cultura local e da diversidade cultural); estímulo ao

Cont./Parecer nº 522/2023

protagonismo dos jovens; diálogo intergeracional; ações intersetoriais; combate à infrequência pela busca ativa; integração da EJA com o mundo do trabalho.

No que se refere à organização do trabalho pedagógico em sala de aula, privilegia-se o trabalho com os “projetos didáticos”, para desenvolver aprendizagens significativas, compreendendo atividades de planejamento participativo; definição de temas a partir do próprio grupo, sua problematização e estudo coletivo, com abordagem interdisciplinar e temas transversais; e atividades de culminância para compartilhamento de experiências e resultados. Complementam a Metodologia de Projetos Didáticos, outras atividades pedagógicas, tais como: atividades sequenciadas, com níveis de dificuldades; atividades de sistematização de conhecimentos; atividades ocasionais independentes; atividades permanentes, para desenvolver hábitos e atitudes. São utilizadas também aulas expositivas.

O livro didático para todas as etapas é distribuído e utilizado apenas em sala de aula, não é consumível. Sua adoção passa pela prévia seleção da equipe pedagógica.

No **item 7. Mensuradores de Resultados**, o Projeto prevê que, a partir de metas e objetivos estabelecidos para um ano letivo, faça-se uma avaliação trimestral por meio de relatório de rendimento, para traçar estratégias de alcance; propõe ainda o uso de *software* para registro de aulas e de frequência dos estudantes; e com base num Sistema de Gestão da Produção (SGP), pretende-se monitorar a frequência dos estudantes.

No **item 8. Estratégias** (Objetivos Estratégicos) são estabelecidos 8 Objetivos, sendo que a maior parte guarda vínculo com aspectos mais organizacionais da própria gestão institucional.

No **item 9. Parcerias das parcerias externas**, o documento registra as ONGs e secretarias municipais e estaduais como potenciais instituições de trabalho conjunto.

No **item 10. Avaliação**, os processos empreendidos têm como foco os conhecimentos dos estudantes, e são empregados diferentes meios para avalá-los em sua participação e possibilidades de aprendizagem. Para os estudantes com deficiência, prevê-se variados tipos de registros, de forma a respeitar e valorizar as diferenças.

No **item 11. Organização da Oferta da EJA nos municípios e em outros espaços físicos**, objeto central deste processo, explicita-se, com mais detalhes, as formas de oferta da Modalidade que se pretende assegurar nas 11 unidades já citadas neste processo. De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01/2021, os formatos previstos oferecem possibilidades de organização das turmas,

Cont./Parecer nº 522/2023

considerando limites e possibilidades dos contextos territoriais onde estão inseridas as Unidades e também dos perfis de cada público. Desse modo, os formatos podem ser:

**a) EJA Combinada:** formato presencial que combina a execução da carga horária de *modo direto* (30% da CH), contando com o professor na mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e de *modo indireto* (70% da CH) para a execução de atividades pedagógicas complementares, preparadas pelo professor regente;

**b) EJA Direcionada:** esse formato se destina ao atendimento do estudante trabalhador que tem dificuldades reais de cumprimento inicial ou final de horários em sala de aula. As atividades são planejadas previamente pelo professor dentro da carga horária prevista e ofertada em ambientes empresariais, para melhor aproveitamento dos estudantes;

**c) EJA Multietapas:** formato previsto para permitir que, nos casos de baixa matrícula na turma da etapa ou em virtude da estrutura física ou da especificidade do atendimento, dificuldade de locomoção dos estudantes, formem-se turmas agregando outras de etapas diferentes e possibilitando, assim, a ampliação do atendimento (sujeitos do campo, população de rua, comunidades específicas, refugiados e migrantes egressos de programas de alfabetização em locais de difícil acesso, periferias e outros);

**d) EJA Vinculada:** formato que possibilita a oferta de turmas de EJA em unidades denominadas escolas acolhedoras, vinculadas, entretanto, a uma escola denominada ofertante.

No **item 12. Municípios cearenses que poderão ser atendidos** – o Projeto prevê contemplar os 184 municípios do Estado, sendo que, por meio do Sesc Educar a 120 (Unidade Educar Sesc Juazeiro do Norte - 36; Fortaleza II - 35; Iguatu – 20; e Sobral – 29); e por meio Sesc Ler a 64 (Unidade Sesc Ler de Crateús – 13; Aracati – 13; Ibiapina – 13; Quixeramobim – 13; e São Gonçalo do Amarante - 12). Registra ainda no projeto que recebeu demandas para atendimento em bairros da periferia de Fortaleza.

O documento submetido ao CEE pelo Sesc, para apreciação e parecer, finaliza a proposta “reafirmando o seu compromisso em proporcionar uma educação de qualidade aos comerciários e seus dependentes, disponibilizando oportunidades de estudo que promovem o protagonismo e respeitando as experiências de vida. Nesse sentido, jovens, adultos e idosos encontram nos espaços educacionais do Sesc um ambiente que promove o desenvolvimento integral, inclusivo, que respeita as identidades e os valores éticos, sociais e de cidadania”.

Cont./Parecer nº 522/2023

Suas referências bibliográficas se centram nas legislações vigentes (LDB, PNE e Resolução CNE/CEB da EJA) e ainda na Proposta Pedagógica do ensino fundamental, anos iniciais do Sesc Departamento Nacional, RJ, 2015.

Algumas considerações podem ser feitas a respeito da proposição da flexibilização apresentada pelo Sesc, neste processo, que se entende devem ser objeto de maior aprofundamento por parte de cada instituição, em seu contexto, considerando sua realidade, suas possibilidades e limites. Dessa forma, aqui se registrarão alguns pontos de atenção sobre os seguintes itens:

1) No 1º Segmento da EJA – Ensino Fundamental / Anos Iniciais (1º ao 5º ano): aqui há um conflito de informações quanto à vinculação desse segmento com a formação profissional. Na página 10, informa-se que “o 1º segmento da EJA, correspondente aos anos iniciais do ensino fundamental, sendo ofertado na forma presencial, **sem articulação com uma qualificação profissional**. Por outro lado, na página 14, ao comentar sobre a Resolução CNE/CEB nº 01/2021 para os anos iniciais do Ensino Fundamental, afirma que seu objetivo é a alfabetização inicial e **uma qualificação profissional inicial**. É necessário que fique claro qual a definição da escola quanto à oferta ou não da qualificação profissional no ensino fundamental dos anos iniciais.

2) No 2º Segmento da EJA – Ensino Fundamental / Anos Finais (6º ao 9º ano), não se registra aqui se a oferta será também presencial ou mesmo a distância;

3) No 3º Segmento da EJA – Ensino Médio, cita-se a Lei federal nº 13.415/17 como base legal para a oferta, vinculada à educação profissional, havendo necessidade que a instituição acompanhe atentamente as mudanças nacionais que estão sendo empreendidas na reforma do ensino médio;

4) No item da Metodologia, importante explicitar como as propostas curriculares enfrentarão concretamente o “fenômeno da juvenilização da EJA”, a partir dos princípios da Educação Popular. Várias estratégias gerais são citadas, mas devem ser melhor adequadas no processo de implementação, respondendo aos desafios de cada situação;

5) Nos itens 7 e 10 que tratam de **Mensuradores de Resultados** e de **Avaliação** poderiam ser, talvez, abordados de forma conjunta, explicitando com maior clareza os procedimentos gerais e específicos a serem adotados em cada Unidade e suas ofertas;

6) No formato **EJA Combinada**, embora a Resolução CNE/CEB nº 01/2021 estabeleça que as diferentes formas de flexibilização apontadas devam ser regulamentadas pelos sistemas de ensino, instaura-se a necessidade de que instituição Sesc defina, por exemplo, o entendimento operacional do **modo**

Cont./Parecer nº 522/2023

**indireto:** será semipresencial? a distância? de que forma essa carga horária será mesmo cumprida? Sabendo-se historicamente das dificuldades reconhecidas com o estudo a distância, em especial para o educando trabalhador;

7) No formato **EJA Direcionada**, o não cumprimento da carga horária prevista devido às especificidades do educando trabalhador, como será recuperada? As atividades preparadas pelo professor serão cumpridas num tempo fora do ambiente empresarial?

8) No formato **EJA Multietapas**, quais as etapas que passariam a ser aglutinadas numa mesma sala? Com qual metodologia específica? Entende-se aqui que, em nome de gerar maiores oportunidades de acesso a populações ou segmentos já historicamente vulnerabilizados, não se precarize ainda mais a oferta de escolarização;

9) No formato **EJA Vinculada**, pergunta-se qual a concepção que organizará essa oferta: seriam turmas implantadas em prédios ou ambientes anexos, fora das escolas ofertantes/sede? Constituiriam extensões de matrícula ou o coneito de escola nucleada? Quais as condições de oferta a serem asseguradas na escola acolhedora e de acompanhamento da escola ofertante?

10) No item das referências bibliográficas, há que se alterar a citação ao Plano Nacional de Educação, pois alude ao Plano de 2001, devendo reportar-se ao PNE para o decênio 2014/2024, instituído pela Lei nº 13.005/2014, que definiu 10 diretrizes que devem guiar a educação brasileira neste período e estabeleceu 20 metas a serem cumpridas na vigência.

As propostas curriculares anexadas ao Projeto estão assim estabelecidas quanto às suas cargas horárias, no quadro a seguir:

**QUADRO DAS PROPOSTA CURRICULARES COM A DISTRIBUIÇÃO DAS CARGAS HORÁRIAS POR SEGMENTOS DA EJA**

EJA / SEGMENTOS	CARGA HORÁRIA		DIAS LETIVOS
	SEMANAL	ANUAL	
1º SEGMENTO – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS			
EJA I - Alfabetização	15 horas-aula	600 horas-aula	200
EJA II – 2º e 3º anos	15 horas-aula	600 horas-aula	200
EJA III – 4º e 5º anos	15 horas-aula	600 horas-aula	200



# CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 522/2023

2º SEGMENTO – ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS			
EJA IV – 6º e 7º anos	15 horas-aula	800 horas-aula	200
EJA IV – 8º e 9º anos	15 horas-aula	800 horas-aula	200
3º SEGMENTO – ENSINO MÉDIO			
1ª SÉRIE – BNCC	16 horas-aula	320 horas-aula	330
PARTE DIVERSIFICADA: - EDUC. PROFISSIONAL - ITINERÁRIOS FORMATIVOS 1 E 2	02 horas-aula 02 horas-aula	40 horas-aula 40 horas-aula	
2ª SÉRIE – BNCC	16 horas-aula	320 horas-aula	330
PARTE DIVERSIFICADA: - EDUC. PROFISSIONAL - ITINERÁRIOS FORMATIVOS 1 E 2	03 horas-aula 02 horas-aula	60 horas-aula 40 horas-aula	
3ª SÉRIE – BNCC	16 horas-aula	320 horas-aula	330
PARTE DIVERSIFICADA: - EDUC. PROFISSIONAL - ITINERÁRIOS FORMATIVOS 1 E 2	03 horas-aula 02 horas-aula	60 horas-aula 40 horas-aula	

Como se pode observar, no quadro de distribuição das cargas horárias acima apresentado, o 1º Segmento da EJA – Ensino Fundamental – Anos Iniciais, incluindo a etapa de Alfabetização, totaliza 1.800 horas-aula. Vale ressaltar que a Resolução CNE/CEB nº 01/2021 refere-se a horas (hora relógio), e não horas-aula (módulo aula). No texto do Projeto não há referências ao termo ou conceito de horas-aula, apenas nas informações complementares dos quadros. A opção do Projeto, conforme Proposta Curricular, não contempla, nesses quadros, a formação profissional ou qualificação profissional, tipo FIC – Formação Inicial e Continuada, cuja carga horária mínima seria de 160 horas, conforme a citada Resolução.

FOR: GR  
REV: ----

9/13

Cont./Parecer nº 522/2023

No 2º Segmento da EJA – Ensino Fundamental – Anos Finais, apesar de no texto do Projeto mencionar-se o fortalecimento da formação profissional, a carga horária da Proposta Curricular concentra-se na Base Nacional Comum Curricular, não destinando as 200 horas previstas também na Resolução supracitada para a qualificação profissional. Aqui também se utiliza o conceito de horas-aulas e não de horas.

No 3º Segmento da EJA – Ensino Médio, formato presencial, com carga horária total de 1.200 horas, estabelecem-se 960 horas para a BNCC e 240 horas para os Itinerários Formativos (Qualificação Profissional). Utiliza-se também nas informações complementares desse quadro o termo horas-aula. Aqui, há uma diferença de carga horária total entre o que se registra no texto do Projeto – 1.200 horas e as 1.240 horas-aula que o quadro da Proposta Curricular apresenta. Ou seja, ultrapassam 40 horas-aula no quadro do previsto no texto do Projeto. É possível, talvez, que a diferença se estabeleça quando se calcula hora-aula e hora relógio (em geral, o módulo aula se pratica com 45 a 50 minutos e a hora relógio equivale a 60 minutos).

Entende-se, de uma forma geral, que se revela como prudente examinar com maior precisão o uso do termo hora-aula nos quadros das Propostas Curriculares, definindo seu valor em minutos, a fim de fazer a correspondência real do que a Resolução estabelece em termos de horas (relógio). Ou pelo menos observar o uso do mesmo termo em todos os quadros, não importando qual o valor, em minutos, da hora-aula praticada. Vez que o importante será o cumprimento da carga horária total ou mínima prevista pela legislação vigente em cada segmento da EJA, seja pela norma estadual ou nacional.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A proposta pedagógica em análise orienta-se pelos seguintes marcos regulatórios:

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, notadamente no que se refere aos artigos 37 e 38 (Capítulo II – Seção V) , voltados para a Educação de Jovens e Adultos;

- Lei do Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com foco na Meta 10, comprometida com a ampliação de matrículas de EJA, “nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora”;

Cont./Parecer nº 522/2023

- Resolução CNE/CP nº 2/2017, de 22 de dezembro de 2017, que “institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”;

- Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que “institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017”;

- E em especial na Resolução CNE/CEB nº 01, de 28 de maio de 2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

### III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas, o voto desta relatora se expressa nos seguintes termos:

- Reconhece o compromisso político e institucional do Serviço Social do Comércio (Sesc) – Departamento Regional Ceará com o acesso à escolarização de todos aqueles que não a obtiveram na idade própria, no contexto da Educação de Jovens e Adultos, como consta em seu Objetivo Geral: “garantir uma educação de qualidade como garantia de transformação social, oportunizando o acesso a aprendizagens nos municípios do estado do Ceará que mais apresentam dados de pessoas não escolarizadas”, e expressa em suas intenções pedagógicas e educativas de assegurar essa oferta de escolarização com ênfase na “Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida”;

- Compreende que, com base neste processo submetido ao CEE, a instituição assume, no estado do Ceará, um alinhamento pedagógico, curricular e operacional geral, nas 11 unidades de ensino que integram o Departamento Regional do Sesc - Educar Sesc (6 unidades: Educar Sesc Sobral, Censo Escolar nº 23025581; Educar Sesc Crato, Censo Escolar nº 23272988; Educar Sesc Iguatu, Censo Escolar nº 23260378; Educar Sesc Juazeiro do Norte, Censo Escolar nº 23191783; Educar Sesc Fortaleza Unidade I, Censo Escolar nº 23247134; Educar Sesc Fortaleza Unidade II, Censo Escolar nº 23265167), e Sesc Ler (5 unidades: Sesc Ler Aracati, Censo Escolar nº 23269200; Sesc Ler Crateús, Censo Escolar nº 23266449; Sesc Ler Quixeramobim, Censo Escolar nº 23259922; Sesc Ler São Gonçalo do Amarante, Censo Escolar nº 23259949; Sesc Ler

Cont./Parecer nº 522/2023

Ibiapina, Censo Escolar nº 23267739), com os dispositivos legais contidos na Resolução CNE/CEB nº 01, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância;

- Considerando que a Resolução CNE/CEB nº 01/2021 determina que “os sistemas de ensino deverão regulamentar as ofertas da **EJA Combinada, EJA Direcionada e EJA Vinculada**, bem como **poderão organizar a EJA Multietapas**”, orienta o Sesc Departamento Regional que a **flexibilização de oferta** autorizada pela Resolução CNE/CEB nº 01/2021, cuja finalidade principal é compatibilizar as diferentes formas da EJA com a realidade dos estudantes, e o alinhamento da elevação de escolaridade com a qualificação profissional”, seja devidamente detalhada em sua concepção pedagógica, curricular e operacional, considerando o contexto de cada realidade no qual estão inseridas as Unidades do Sesc, de seus públicos interessados, de seu corpo docente e gestor, quando dos processos de credenciamento e renovação de reconhecimento de seus cursos, tanto das Unidades Educar Sesc quanto das Unidades Sesc Ler;

- Recomenda que a ênfase assumida pelo Projeto na “Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida” e nas diferentes formas facultadas pela legislação privilegie o atendimento as pessoas com “deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade da EJA, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes e apoiados por profissionais qualificados”, bem como oportunize o “acesso escolar às populações do campo, indígena, quilombola, ribeirinhos, itinerantes, refugiados, migrantes, e outros povos tradicionais, implementando turmas ou atendimento personalizado em condições de garantir aos alunos acesso curricular, permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem”, além de “permitir o estudo de novas e diferentes formas de certificação que levem em consideração o conjunto das competências adquiridas ao longo da vida”.

É o Parecer, s. m. j.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 522/2023

### **III – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2023.

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**

Relatora

**LUZIA MARIA ALVES JESUÍNO**

Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR: GR  
REV: ----

13/13